

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**  
**Acordo n.º 21/2012 de 15 de Março de 2012**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Diretora Regional e a Casa de Providência de São José – São Jorge, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

**Objeto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, para permitir na comparticipação das despesas referentes a projetos, equipamento, fiscalização e erros e omissões da empreitada de ampliação e remodelação da creche e jardim de infância na Calheta.

Cláusula II

**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 135.000,00€ (cento e trinta e cinco mil euros).

Cláusula III

**Obrigações da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, até ao montante máximo de 135.000,00€ (cento e trinta e cinco mil euros), por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita no orçamento do ano de 2012.

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50, Divisão 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Subdivisão 02 – Apoio à Infância e Juventude, Ação T) – Ampliação e remodelação de creche e jardim de infância na Calheta, CE: 08.07.01., do Orçamento do respetivo ano económico.

Cláusula IV

**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula I, até ao final do mês de setembro de 2012, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

Cláusula V

**Consulta da situação contributiva e tributária**

A Casa de Providência de São José – São Jorge, autoriza a Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa de Providência de São José – São Jorge a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

16 de fevereiro de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - A Presidente da Direção da Casa de Providência de São José, *Marília da Silva Lourenço*.